



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Procedimento nº 38/2024

CONTRATO

de Fornecimento, montagem, ligação, configuração, ensaios e testes finais de 57 detetores endereçáveis, de modo a completar a cobertura integral do SADI, do Palácio de Justiça de Évora.

Como primeira outorgante,

Direção-Geral da Administração da Justiça, NIPC: 600072525, com sede em Av^a D. João II, 1.08.01 D/E, Edifício H – Pisos 0 e 9 a 14, 1990-097 Lisboa, através do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, representada pela escritã de direito a exercer funções de secretária de justiça, em regime de substituição, no Núcleo de Montemor-o-Novo, **Ana Paula Gregório Ferreira**, [REDACTED], válido até [REDACTED] nos termos das competências subdelegadas pela Exm^a Sr^a Administradora Judiciária, através do Despacho nº 14/2024, proferido em 10 de julho de 2024 e publicado na 2^a série do Diário da República nº 161, em 21 de agosto de 2024, sob a denominação "Despacho nº 9659/2024", cujas competências lhe foram delegadas pela Exm^a Sr^a Diretora-Geral da Administração da Justiça, em regime de substituição, através do Despacho nº 7210/2024, datado de 24 de maio de 2024 e publicado no Diário da República nº 126/2024, 2^a série, de 2 de julho.

Como segundo outorgante,

Prosensor - Comercialização de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, Ld^a, com sede em Av^a do Mar, 103 – Aroeira, 2820-100 Charneca da Caparica, NIPC: 507137965, representada por **Carlos Manuel Paço Alves Henriques**, [REDACTED], [REDACTED], válido até [REDACTED] e residente em [REDACTED], [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo (Certidão Permanente).

Cláusula 1^a

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se, perante a primeira outorgante, ao fornecimento, montagem, ligação, configuração, ensaios e testes finais de 57 detetores endereçáveis, de modo a completar a cobertura integral do Sistema Automático de Detecção de



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Incêndio (SADI), do Palácio de Justiça de Évora, sito em Largo da Porta de Moura, 7004-507 Évora.

Cláusula 2ª

Documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) O Caderno de Encargos e
 - b) A Proposta Adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem indicada.
3. Sem prejuízo do mencionado no precedente número, em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado no presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. Pela execução da prestação de serviços e fornecimento do inerente material, objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual de 12.953,00€ (*doze mil, novecentos e cinquenta e três euros*), ao qual acresce IVA, à taxa de 23%, no valor de 2.979,19€ (*dois mil, novecentos e setenta e nove euros e dezanove cêntimos*), o que totaliza a quantia de **15.932,19€** (*quinze mil, novecentos e trinta e dois euros e dezanove cêntimos*).
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, nomeadamente, os relativos a despesas de transporte, todos os materiais e acessórios necessários para uma correta instalação.

Cláusula 4ª

Vigência e prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início no primeiro dia seguinte ao da sua assinatura, tendo o seu término na data da conclusão da prestação dos serviços contratados.
2. O prazo máximo para a execução da referida prestação de serviços e fornecimento do inerente material, objeto deste contrato, é de **trinta (30) dias** [cfr. alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos].

Assinado de forma
digital por Paula Ferreira
Localização: Montemor-
o-Novo



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

3. Sempre que ocorra um motivo de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da referida prestação de serviços, deve o segundo outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à primeira outorgante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.

Cláusula 5ª

Constituintes do preço

1. São da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução da prestação de serviços e fornecimento do inerente material, objeto deste contrato.
2. São, também, da responsabilidade do segundo outorgante, o pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao seu serviço na execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho inerentes.

Cláusula 6ª

Negociação ou revisão do preço

O presente contrato não será objeto de negociação, nem de revisão de preço.

Cláusula 7ª

Deveres do segundo outorgante

1. O segundo outorgante está obrigado a prestar todos os serviços e fornecer os bens necessários à execução da montagem, ligação, configuração, ensaios e testes finais de 57 detetores endereçáveis, de modo a completar a cobertura integral do Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI), do Palácio de Justiça de Évora, sito em Largo da Porta de Moura, 7004-507 Évora.
2. A limpeza dos locais a serem intervencionados, bem como a manutenção das condições adequadas de trabalho, é da responsabilidade do segundo outorgante, incluindo-se a remoção de lixos diretamente relacionados com os seus trabalhos.
3. O segundo outorgante obriga-se a manter totalmente operacionais e com adequada fiabilidade, os sistemas de energia elétrica, comunicações, informática e segurança.
4. O segundo outorgante obriga-se a instalar os meios técnicos necessários para o bom funcionamento das máquinas e ferramentas elétricas utilizadas durante os trabalhos e garantir que está assegurada a proteção das pessoas.

Página 3 de 6



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

5. O segundo outorgante deverá fornecer, no final dos trabalhos, um relatório relativo aos trabalhos efetuados.
6. Sempre que ocorra um caso fortuito ou de força maior que motive a suspensão da execução da prestação de serviços, deve tal facto ser imediatamente reportado à primeira outorgante, conjuntamente com um pedido de prorrogação do respetivo prazo. O motivo da suspensão deve ser devidamente comprovado.
7. Constitui dever do segundo outorgante a prestação de qualquer informação requerida pela primeira outorgante, nomeadamente quanto à execução financeira e/ou material do contrato.
8. O segundo outorgante deve, ao longo de toda a execução do contrato, manter atualizados os seguintes documentos:
 - a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos à Autoridade Tributária.

Cláusula 8ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa e prévia da primeira outorgante.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

O segundo outorgante, bem como o pessoal sob a sua responsabilidade, estão sujeitos ao dever de sigilo, sobre todas as informações a que tiverem acesso, promovendo com diligência as operações necessárias, com o mínimo de custos e incómodo, para os utilizadores do edifício.



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

Cláusula 11ª

Pagamentos

1. Independentemente da entidade requisitante e do local da prestação de serviços, objeto deste contrato, incumbe à Direcção-Geral da Administração da Justiça proceder ao pagamento da referida prestação de serviços.
2. A fatura deverá ser emitida em nome da Direcção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC - 600072525 e, para além dos demais elementos, deve fazer referência aos números, de cabimento e compromisso, indicados neste contrato (alínea c) das Disposições Finais).
3. A referida fatura deve cumprir os requisitos legais inerentes à sua emissão, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.
4. O prazo de pagamento não deverá exceder os 60 dias, desde a emissão da fatura, que será após a conclusão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 12ª

Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste contrato.

Cláusula 13ª

Gestora do contrato

Para efeitos do disposto no nº 1 do artº 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na redacção dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, a gestão do contrato, em nome da primeira outorgante, é exercida pela Exmª Srª Secretária de Justiça – *Zulmira Maria dos Santos Abadia Figueiredo*, a exercer funções no Núcleo de Évora, à qual incube velar e zelar sobre o cumprimento pela adjudicatária das clausulas contratuais.

Cláusula 14ª

Legislação e foro competente

1. O presente contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em caso de dúvida, o Caderno de Encargos prevalece sobre a Proposta do segundo outorgante.



Tribunal Judicial da Comarca de Évora

3. Em caso de desconformidade, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas à fase de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

*

Disposições finais:

- a) O presente contrato foi precedido de procedimento por Ajuste Direto- Regime Geral, com convite a uma entidade, nos termos do disposto nos artºs 16, nº 1, alínea a); 18º; 20º, nº 1, alínea d); 36º; 38º e 112º, nº 2, todos do Código dos Contratos Públicos (Procedimento nº 38/2024).
- b) A decisão de contratar foi proferida, pela representante da primeira outorgante, em 8 de agosto de 2024.
- c) A despesa inerente ao presente contrato, a realizar no corrente ano económico, será imputada na classificação económica 07.01.10.A0.B0 – Equipamento Básico – Outros, a qual tem disponibilidade orçamental para o efeito, conforme **Cabimento N° BV42403713**, de 24 de julho de 2024 e **Compromisso N° BV52406476** de 29 de novembro de 2024.
- d) O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato foi proferido, pela representante da primeira outorgante, em 3 de dezembro de 2024.

*

Montemor-o-Novo, 23 de dezembro de 2024

A primeira outorgante,

Assinado de forma digital por
Paula Ferreira
Localização: Montemor-o-Novo
Dados: 2024.12.23 10:39:32 Z

O segundo outorgante,